

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 742/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 143/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Mariópolis.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Mariópolis, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 1-A da quadra nº 184, com área de 306,02 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.685 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

II - lote nº 2-A da quadra nº 184, com área de 400,68 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.686 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

III - lote nº 4-A da quadra nº 186, com área de 226,04 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.691 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

IV - lote nº 5-A, da quadra nº 186, com área de 229,63 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.692 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

V - lote nº 6-A da quadra nº 186, com área de 233,22 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.693 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

VI - lote nº 7-A da quadra nº 186, com área de 241,44 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.694 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

VII - lote nº 8-A da quadra nº 186, com área de 239,00 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.695 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

VIII - lote nº 9-A da quadra nº 186, com área de 241,44 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.696 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

IX - lote nº 10-A da quadra nº 186, com área de 233,22 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.697 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

X - lote nº 11-A da quadra nº 186, com área de 229,63 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.698 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

XI - lote nº 12-A da quadra nº 186, com área de 226,04 m², situado no Residencial

Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 12.699 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia;

XII - lote nº 4-C da quadra nº 185, com área de 99,71 m², situado no Residencial Mariópolis II, Município de Mariópolis, registrado sob a matrícula nº 13.512 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de Francisco Beltrão - ERFB da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14320.179.0441CohaparMariopolis.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em: 05/09/2023 10:31.

Inserido ao protocolo **20.179.044-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 05/09/2023 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4c49fbd66fecafed92ab7f86be4d47fe.



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Ofício nº 092/2023/DPP.

Mariópolis, 01 de setembro de 2023

Ilmo. Sr.
JORGE LANGE
M.D. Diretor Presidente
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Curitiba- PR.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE LOTES NO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Prezado Senhor, o Município de Mariópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito pelo CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua 06 nº. 1030, centro da cidade de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek, vem REQUER, a devolução dos lotes, mencionados no Projeto de Habitação Social denominado "RESIDENCIAL MARIÓPOLIS II", como "Destinados ao Município", tal como relacionado na tabela abaixo:

| Matrícula | Lote | Quadra | Tamanho (m ²) |
|-----------|------|--------|---------------------------|
| 12.685 | 01-A | 184 | 306,02 |
| 12.686 | 02-A | 184 | 400,68 |
| 12.691 | 04-A | 186 | 226,04 |
| 12.692 | 05-A | 186 | 229,63 |
| 12.693 | 06-A | 186 | 233,22 |
| 12.694 | 07-A | 186 | 241,44 |
| 12.695 | 08-A | 186 | 239,00 |
| 12.696 | 09-A | 186 | 241,44 |
| 12.697 | 10-A | 186 | 233,22 |
| 12.698 | 11-A | 186 | 229,63 |
| 12.699 | 12-A | 186 | 226,04 |
| 13.512 | 4-C | 185 | 99,71 |

Rua 06, 1030 – Centro – 85.525-000 – Mariópolis – PR // Fone: (46) 3226 – 8100 – www.mariopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

A devolução solicitada é suma importância, para execução de projetos a fins sociais, como construção de casas, criação de área de lazer que irá beneficiar diretamente o conjunto habitacional.

Sem mais para o momento, e cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nosso protesto de estima e consideração.

Atenciosamente;

MARIO EDUARDO
LOPES
PAULEK:49584367900

Assinado de forma digital por
MARIO EDUARDO LOPES
PAULEK:49584367900
Dados: 2023.09.01 10:52:23
-03'00'

MÁRIO E. LOPES PAULEK
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **14320.179.0441CohaparMariopolisoficio.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Mario Eduardo Lopes Paulek** em 01/09/2023 10:52.

Inserido ao protocolo **20.179.044-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em; 05/09/2023 09:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa2123b4459d2542a521832bcd6e481e.

MENSAGEM Nº 143/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Mariópolis, de doze lotes, registrados sob as matrículas nº 12.685, 12.686, 12.691, 12.692, 12.693, 12.694, 12.695, 12.696, 12.697, 12.698, 12.699 e 13.512, todos do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia, situados no Residencial Mariópolis II.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais, a efetivação do direito social à moradia, bem como elevar a qualidade de vida dos munícipes, visto que os imóveis a serem doados serão destinados à implantação de unidades habitacionais e área de lazer em benefício da população.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

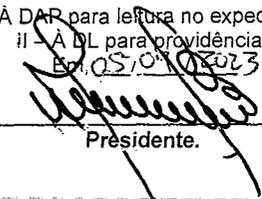
Por fim, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.179.044-1

I - À DAR para leitura no expediente.
II - À DAL para providências
Em 05/09/2023

Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11746/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 742/2023 - Mensagem nº 143/2023**.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11746** e o código CRC **1F6E9C3F9C3E8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11747/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de setembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11747** e o código CRC **1A6F9A3B9A3C8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7452/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7452** e o código CRC **1B6F9C3C9D3C8EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2785/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 742/2023

Projeto de Lei nº 742/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 143/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Mariópolis.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação de 12 lotes de imóveis ao município de Mariópolis, trazendo a sua definição, determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município e que a fiscalização ficarão a cargo do Escritório Regional de Francisco Beltrão – ERFB da COHAPAR.

Em sua justificativa, o autor do Projeto esclarece que o mesmo atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais, a efetivação do direito social à moradia, bem como elevar a qualidade de vida dos munícipes, visto que os imóveis a serem doados serão destinados à implantação de unidade habitacionais e área de lazer em benefício da população. Ainda, informa que a doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bens imóveis do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, indicando a implantação de unidades habitacionais e área de lazer.

Por fim, com relação à Lei Complementar nº 101, de 2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 13/09/2023, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2785** e o código CRC **1E6D9B4D6F1F2CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11897/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 742/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11897** e o código CRC **1F6B9A4D7B1C9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7559/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/09/2023, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7559** e o
código CRC **1C6A9C4C7F1A9CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2826/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 742/2023

Autor: Poder Executivo

PL – 742/2023 - Mensagem nº. 143/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 143/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Mariópolis.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 742/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais, a efetivação do direito social à moradia, bem como elevar a qualidade de vida dos munícipes, visto que os imóveis a serem doados serão destinados à implantação de unidades habitacionais e área de lazer em benefício da população.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2826** e o código CRC **1C6F9A5A1F4D9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12023/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 742/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de setembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12023** e o código CRC **1B6F9C5E2A1B6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7642/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7642** e o código CRC **1A6E9F5A2D1F6EE**